



## COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI 028/2023, 029/2023 e 030/2023

#### I – MATERIA

**Projeto de lei nº 028/2023.** “incluir nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providências.

**Projeto de lei nº 029/2023** “incluir na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providências.”

**Projeto de lei nº 030/2023** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação e dá outras providências.

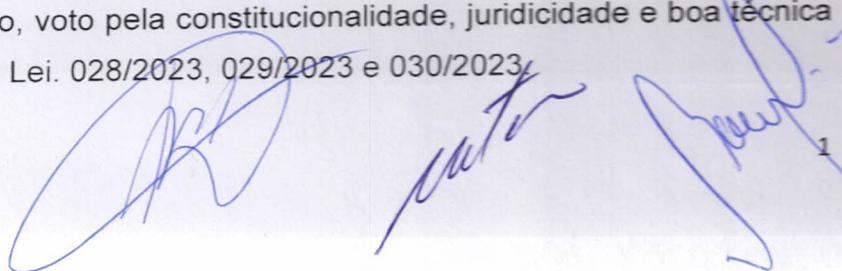
#### II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **Projeto de lei nº 028/2023.** “incluir nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providências. **Projeto de lei nº 029/2023** “incluir na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providências.” **Projeto de lei nº 030/2023** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei. 028/2023, 029/2023 e 030/2023





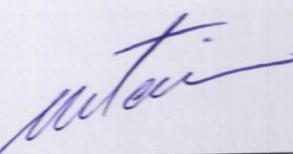
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPAL DE PARANATINGA

### III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

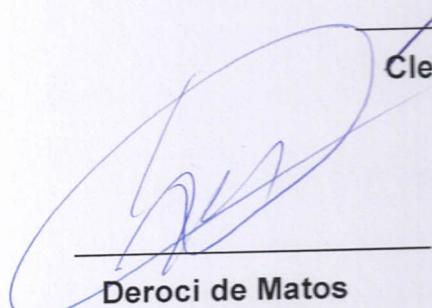
Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 028/2023, 029/2023 e 030/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

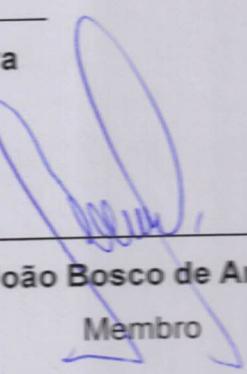
Sala das Comissões em 11 de março de 2023.

  
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

  
Deroci de Matos

Relator

  
João Bosco de Arruda

Membro